



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Osório, a Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.351/91, considerando a necessidade de adequações das rotinas de trabalho do Departamento Legislativo, determina:


Art. 1º O Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Osório funcionará das 08 horas às 17 horas e 30 minutos, ininterruptamente.

Art. 2º Os servidores lotados no Departamento Legislativo cumprirão a carga horária estabelecida na escala de trabalho abaixo:

CARGO	SEGUNDA-FEIRA À QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Oficial Administrativo	08 horas às 14 horas e 15 minutos	Compensação
Assessor Legislativo	09 horas e 15 minutos às 15 horas e 30 minutos	08 horas às 14 horas e 15 minutos
Assessor Legislativo	11 horas e 15 minutos às 17 horas e 30 minutos	

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor em 02 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Osório em 26 de maio de 2025.


Vereador Rossano Teixeira
Presidente